



LEI MUNICIPAL Nº 1760 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO, O 14º SALÁRIO PARA TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder, a título de gratificação, o 14º salário a todos os servidores da administração direta da prefeitura municipal de Barra do Piraí;

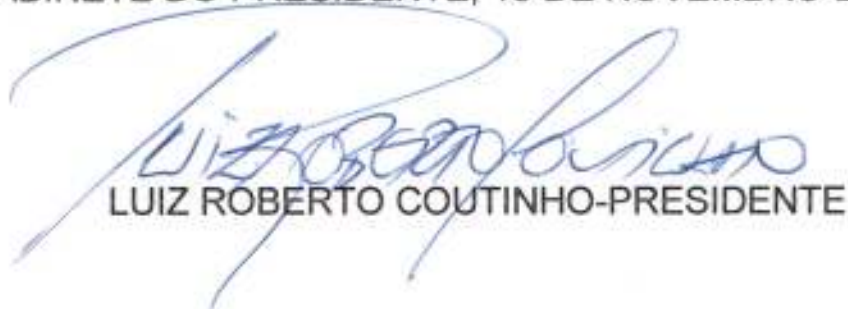
Art. 2º - A gratificação poderá ser concedida, desde que:

I – haja previsão e disponibilidade orçamentária e financeira;

II – as despesas com pessoal e os respectivos encargos não ultrapassem os limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 123/2010

Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim (Guy)